

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Bonifácio de Andrada)

Requer a constituição de Comissão Especial para dar parecer ao projeto de Lei nº 5.139, de 2009, que disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente, Deputado Michel Temer.

O Projeto de Lei nº 5.139, de 2009, de autoria do Poder Executivo, intenta disciplinar a ação civil pública para a tutela de direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Foi distribuído para apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 24, II do Regimento Interno).

A matéria, pelos seus dispositivos, constitui tema de significativo interesse público e, por essa razão, é de se requerer a designação de uma Comissão Especial para tratar do assunto.

As razões desse pedido decorrem do fato de que o citado Projeto de Lei tem por objetivo adequar a atual legislação aos preceitos da Constituição Federal, modernizar e aperfeiçoar a lei das ações civis públicas (Lei nº 7.347, de 1985, que será inteiramente revogada) e o Código de Defesa do Consumidor, bem como toda legislação esparsa que trata de assunto correlato, tais como dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação de proteção ao idoso e legislação de proteção à pessoa com deficiência.

O parecer apresentado pelo Ilustre Deputado Antonio Carlos Biscaia, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa muito bem expressa o intuito de sistematização do projeto:

“O projeto de lei ora em análise tem o mérito de sistematizar em um só diploma legislativo um conjunto de princípios e regras esparsas a compor o que se

convencionou denominar de “direito processual coletivo”, regulamentando assim esse ramo da Ciência Processual de forma detalhada e inovadora, cuja autonomia crescente é uma realidade.”

Por isso, a nosso ver, o assunto necessita de ser analisado por comissão especial, por se tratar de projeto de código, conforme dispõe o art. 34, I do Regimento Interno:

“Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I - proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI; “

Dessa forma, nos termos do art. 34, inciso I do Regimento Interno, venho requerer a V.Ex^a a constituição de Comissão Especial para o estudo do assunto.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2009.

Deputado Bonifácio de Andrada
Vice-Líder do PSDB